



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N° 2.161 /2025

“Regulamenta o regime de plantão do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 2.082/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o disposto no Art. 30, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.082, de 29 de dezembro de 2022

Considerando ofício de nº 05/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ofício de nº 606/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, o regime de plantão a ser cumprido pelos membros do Conselho Tutelar, visando assegurar o atendimento ininterrupto às demandas de sua competência.

Art. 2º. A jornada ordinária do Conselho Tutelar permanece fixada em 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, em regime de revezamento entre os conselheiros, conforme definido pelo colegiado.

Art. 3º. O regime de plantão em sobreaviso será cumprido fora do horário ordinário, compreendendo o período das 16h às 07h do dia seguinte, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo à escala previamente organizada pelo Conselho Tutelar e homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A remuneração pelo plantão observará os seguintes critérios:

I – cada plantão de 15 (quinze) horas, compreendendo 06 (seis) horas diurnas e 09 (nove) horas noturnas, corresponderá ao valor de **R\$ 115,92 (cento e quinze reais e noventa e dois centavos)**, calculado com base no salário-mínimo nacional vigente e no adicional noturno legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

II – para 06 (seis) plantões consecutivos, o valor estimado será de R\$ 695,52 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

III – fica assegurado o pagamento mensal correspondente aos plantões efetivamente realizados, em rubrica específica na folha de pagamento;

IV – os valores poderão ser revistos sempre que houver alteração no salário-mínimo nacional ou na legislação aplicável.

Art. 5º. O Conselho Tutelar deverá manter registro formal e detalhado das escalas, ocorrências e atendimentos realizados durante os plantões, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a supervisão e conferência dos relatórios para fins de pagamento.

Art. 6º. Fica admitida, no âmbito municipal, a concessão de **folga compensatória** ao conselheiro tutelar plantonista, quando não houver o pagamento em pecúnia, de modo a resguardar a razoabilidade, a saúde e a integridade física e mental dos membros do colegiado.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 02 de setembro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2025.09.02 13:50:30 -03'00'

**Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal**

